



PROJETO DE LEI Nº 1687/2017

(Da Senhora Deputada Liliane Roriz)

L I D O
Em, 09/10/2017

Secretaria Legislativa

Dispõe sobre o direito da pessoa com deficiência de efetuar a compra de ingressos na internet.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º - Os sítios eletrônicos que realizam a comercialização de ingressos na internet para shows, espetáculos, peças teatrais, exhibições de filmes e outras atividades recreativas e culturais não poderão impor nenhuma forma de limitação na venda online de ingressos às pessoas com deficiência.

Art. 2º - A comprovação da existência de deficiência para qualquer fim somente poderá ser exigida no momento do acesso aos locais de realização das atividades mencionadas no caput do art. 1º.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em comento tem como objetivo maximizar o exercício dos direitos individuais e sociais das pessoas com deficiência, buscando sua efetiva integração social, em consonância com a Lei Federal nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, que dispõe sobre o apoio às pessoas com deficiência.

Atualmente, as pessoas com deficiência sofrem com indevidas limitações quando buscam efetuar a compra de ingressos pela internet para atividades culturais e recreativas, uma vez que muitos sites não permitem que essa comercialização se faça no próprio ambiente virtual.

Verifica-se que, em inúmeras situações, a pessoa com deficiência só consegue efetuar a compra através de telefone indicado no próprio site, o que, sem sombra de dúvida, viola seu direito de ser tratada da mesma forma como os demais cidadãos.

Edy 12594

mf



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete da Deputada Liliane Roriz



Não há justificativa válida para que a pessoa com deficiência não possa efetuar a compra de ingressos no próprio site que os comercializa. Trata-se de comportamento discriminatório que deve ser combatido de forma veemente pelo poder público.

Por outro lado, o projeto de lei em questão busca impedir que a necessidade de comprovação da deficiência justifique eventual limitação da comercialização na modalidade online. Caso haja necessidade de se comprovar a existência da deficiência, seja para qual fim for, tal procedimento somente se dará no momento do acesso aos eventos mencionados no art. 1º.

Com essa medida, o poder público dará mais uma contribuição para a preservação dos valores básicos da igualdade de tratamento e oportunidade, da justiça social, do respeito à dignidade da pessoa humana e do bem-estar das pessoas com deficiência.

Sala das Sessões,


Deputada LILIANE RORIZ

Setor Protocolo Legislativo
D. Nº 1687/2017
da P. 02... 10.



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Unidade responsável: Secretaria Legislativa

Assunto: Distribuição do Projeto de Lei nº 1.687/17 que “Dispõe sobre procedimentos para inspeções de Pontes e Viadutos no âmbito do Distrito Federal”.

Autoria: Deputado(a) Liliane Roriz (PTB)

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 65, I, “c”) e, em análise de admissibilidade na CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 10/08/17

RITA DE CÁSSIA SOUZA

Matrícula 13.226

Secretaria Legislativa Substituta

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1687 / 2017
10/08/17